

**COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
PARECER Nº 056.2023**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4.006/2023

Altera a Lei Complementar nº 4.129/2017 e a Lei Complementar nº 4.238/2019, criando cargo de Médico Diretor Técnico-Clínico para o Serviço de Assistência Médica Municipal de Urgência (SAMMDU) e criando o Núcleo Regulador de Controle e Avaliação, na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

A Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, após análise do projeto de lei epigrafado, é de parecer que este, no que se refere à matéria e ao conteúdo normativo geral, é constitucional, podendo, portanto, ser submetido à apreciação pelo Plenário.

A Comissão propõe Projeto de Lei Complementar Substitutivo, conforme arquivo anexo, de forma adequar a técnica legislativa e facilitar a interpretação e aplicação da norma.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2023.

Paulo Augusto Malta Moreira

Marilda da Silva

**COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
PARECER Nº 056.2023**

ANEXO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO
DO LEGISLATIVO Nº 4.006/2023**

Altera a Lei Complementar nº 4.129/2017 e a Lei Complementar nº 4.238/2019, criando cargo de Médico Diretor Técnico-Clínico para o Serviço de Assistência Médica Municipal de Urgência (SAMMDU) e criando o Núcleo Regulador de Controle e Avaliação, na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado na estrutura organizacional do Poder Executivo o Núcleo Regulador de Controle e Avaliação, vinculado ao Departamento de Auditoria, Regulação e Avaliação, da Secretaria Municipal de Saúde, de forma a atender a estruturação dos serviços especializados ambulatoriais por linhas prioritárias de cuidados, com a finalidade de:

I – garantir o acesso regulado nos territórios para os pontos de atenção ambulatorial especializada, seguindo protocolos clínicos e assistenciais selecionados pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e as diretrizes fixadas pelo governo estadual;

II – apoiar a qualificação dos profissionais que atuam na Atenção Primária à Saúde para o encaminhamento das demandas prioritárias para a atenção ambulatorial especializada;

III – organizar o acesso, de forma equitativa e transparente, aos pontos de atenção ambulatorial especializados;

IV – contribuir para a redução do tempo de espera e do absenteísmo dos usuários;

V – priorizar o atendimento de acordo com a complexidade e a gravidade do quadro clínico e com o fluxo assistencial estabelecido entre a Atenção Primária à Saúde e a Atenção Ambulatorial Especializada.

Art. 2º A estrutura organizacional do Poder Executivo passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – criação dos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, de:

a) “Médico Supervisor do Núcleo Regulador”, de recrutamento amplo, com vencimento correspondente ao nível 83 (oitenta e três) da tabela salarial dos cargos e funções dos servidores da saúde, com jornada de 20 horas semanais, tendo por requisito de escolaridade formação em curso superior em medicina, regularmente registrado no conselho de classe competente;

b) “Médico Diretor Técnico-Clinico do SAMMDU”, de recrutamento restrito, com vencimento correspondente ao nível 83 (oitenta e três) da tabela salarial dos cargos e funções dos servidores da saúde, com jornada de 20 horas semanais, tendo por requisito de escolaridade formação em curso superior em medicina, regularmente registrado no conselho de classe competente;

II – modificação do cargo em comissão de “Coordenador I de Farmácia” para “Coordenador II de Farmácia”, na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimento do nível N4 da tabela salarial dos cargos comissionados e funções de confiança do Poder Executivo, mantidas as demais atribuições e requisitos previstos na Lei Complementar Municipal nº 4.129, de 07.08.2017.

Art. 3º O artigo 17 da Lei Complementar Municipal nº 4.129, de 07.08.2017, passa a vigorar com alteração no item 10.1.5 e acrescido dos itens 10.3.3. e 10.4.1.1, com a seguinte redação:

Art. 17.....

X -

10.1.....

10.1.5. Coordenadoria II de Farmácia - Coordenador II de Farmácia;

10.3.....

10.3.3 Núcleo Regulador de Controle e Avaliação – Médico Supervisor do Núcleo Regulador de Controle e Avaliação.

10.4.....

10.4.1.1 Serviço de Assistência Médica Municipal de Urgência (SAMMDU) – Médico Diretor Técnico-Clinico do SAMMDU;

Art. 4º O Anexo I – Organograma, da Lei Complementar nº 4.129, de 07.08.2017, no que se refere à Secretaria Municipal de Saúde, passa a vigorar

com as alterações previstas no art. 1º desta Lei, nos termos do Anexo I desta Lei, conforme detalhamento a seguir:

I - alteração da “Coordenadoria I de Farmácia” e “Coordenador I de Farmácia” para “Coordenadoria II de Farmácia” e “Coordenador II de Farmácia”;

II - acréscimo do cargo de “Médico Diretor Técnico-Clínico do SAMMDU” no setor administrativo identificado como “Coordenadoria II de Pronto Atendimento”, sem prejuízo da indicação do cargo de “Coordenador II” da referida coordenadoria;

III – criação do setor administrativo identificado como “Núcleo Regulador de Controle e Avaliação” e o cargo de “Médico Supervisor do Núcleo Regulador”, vinculado ao setor administrativo denominado “Departamento de Auditoria, Regulação e Avaliação”.

Art. 4º O Anexo II - Atribuições dos Cargos de Secretários, Assessores, Chefes de Departamento, Coordenadores e Funções Gratificadas, da Lei Complementar Municipal nº 4.129, de 07.08.2017, passa a vigorar com as alterações estabelecidas no art. 2º desta Lei, conforme detalhamento a seguir:

I – alteração da nomenclatura do item “10.1.5” para “Coordenador II de Farmácia”;

II – inclusão do item “10.3.3 - Médico Supervisor do Núcleo Regulador”, constando as seguintes atribuições:

“a. Autorizar os procedimentos que compõem a carteira de serviços referentes às linhas de cuidados prioritárias estabelecidas em norma estadual e/ou regulamento próprio, notadamente:

- 1) Pré-Natal de Alto Risco (PNAR);
- 2) Criança de Risco;
- 3) Propedêutica do Câncer de Colo de Útero;
- 4) Propedêutica do Câncer de Mama;
- 5) Hipertensão Arterial Sistêmica (HAS) e Diabetes Mellitus (DM) de alto e muito alto risco.

b. Coordenar os demais médicos reguladores do Serviço de Controle, Avaliação e Auditoria para desempenho de suas atividades;

c. Realizar ações de apresentação, orientação e discutir protocolos dos serviços de controle e avaliação;

d. Elaborar e apresentar Relatórios do Serviço de Regulação Médica do Controle e Avaliação.”

III – inclusão do item “10.4.1.1 - Médico Diretor Técnico-Clínico do SAMMDU”, constando as seguintes atribuições:

a. Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando ao melhor desempenho do corpo clínico e dos demais profissionais de saúde, pelo adequado provisionamento de recursos humanos, materiais, instrumentais e técnicos compatíveis com a finalidade do serviço de assistência médica de urgência;

b. Organizar, supervisionar e controlar a escala de plantonistas, zelando para não haver lacunas durante as horas de funcionamento da instituição, observado, no que couber, os regulamentos do Conselho Federal e/ou Regional de Medicina;

c. Supervisionar e organizar a execução das atividades de assistência médica do SAMMDU, tomando as providências cabíveis quanto às condições de funcionamento da aparelhagem e equipamentos, abastecimento de medicamentos e insumos necessários ao fiel cumprimento das prescrições clínicas;

d. Supervisionar a efetiva realização do ato médico, da compatibilidade dos recursos disponíveis, da garantia das prerrogativas do profissional médico e da garantia da assistência disponível aos pacientes;

e. Suprir pessoalmente eventuais ausências de médicos plantonistas, nos casos de impossibilidades de remanejamentos na escala.

Art. 5º O Anexo IV - Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, da Lei Complementar nº 4.129, de 07.08.2017, passa a vigorar com as alterações estabelecidas pelos artigos 1º e 2º desta Lei, conforme detalhamento a seguir:

I - alteração do cargo de “Coordenador I de Farmácia” para “Coordenador II de Farmácia”;

II - inclusão do cargo de “Médico Diretor Técnico-Clínico do SAMMDU”, com uma vaga;

III – inclusão do cargo de “Médico Supervisor do Núcleo Regulador”, com uma vaga.

Art. 6º O Anexo V - Cargos em Comissão e Funções Gratificadas por Unidade/Secretaria, da Lei Complementar nº 4.129, de 07.08.2017, passa a vigorar com as alterações estabelecidas pelos artigos 1º e 2º desta Lei, adequando os quantitativos totais, conforme detalhamento a seguir:

I – inclusão de uma vaga no cargo de “Coordenador II”;

II – exclusão de uma vaga no cargo de “Coordenador I”;

III – inclusão do cargo de “Médico Diretor Técnico-Clínico do SAMMDU”, com uma vaga vinculada à Secretaria Municipal de Saúde;

III – inclusão do cargo de “Médico Supervisor do Núcleo Regulador”, com uma vaga vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º As atribuições do cargo efetivo de Enfermeiro, constantes do Anexo I – Atribuições dos Cargos Efetivos, da Lei Complementar nº 4.238, de 03.04.2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Enfermeiro:

Prestam assistência aos pacientes; coordenam, planejam ações e auditam serviços de enfermagem e/ou perfusão; implementam ações para a promoção da saúde junto à comunidade; fazem curativos, aplicam vacinas e injeções; respondem pela observância médica; ministram remédios; zelam pelo bem-estar e segurança dos doentes; auxiliam os médicos; promovem o abastecimento de material de enfermagem; realizam consulta de enfermagem; executam no nível de sua competência as ações de assistência básica de vigilância epidemiológica e sanitária nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao idoso e ao trabalhador; oportunizam os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando promover a saúde e abordar os aspectos de educação sanitária em especial a saúde mental; promovem a qualidade de vida e contribuem para o meio ambiente tornar-se mais saudável; discutem de forma permanente junto à equipe de trabalho e a comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos de saúde; participam do processo de programação e planejamento das ações e da organização de trabalho; participam dos movimentos de controle social e realizam ações educativas, individuais ou coletivas; realizam consultas residenciais (visitas domiciliares), na zona rural ou urbana; respondem por programas de atenção à saúde mental; promovem e participam de ações intersetoriais com outras secretarias do poder público, sociedade civil e outras equipes de saúde; representam a unidade de saúde em reuniões, palestras e outras atividades quando solicitadas pelo coordenador ou gestor; compõem equipe multidisciplinar nas áreas de saúde mental e controle de doenças crônico-degenerativas; responsabilizam-se pelos programas de vacinação no Município; responsabilizam-se pelos programas de doenças sexualmente transmissíveis e AIDS; responsabilizam-se pelo programa de planejamento familiar; responsabilizam-se pela coordenação técnica de unidades de saúde e do programa de agentes comunitários de saúde; desenvolvem as atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança;

regulam o acesso das demandas apresentadas aos pontos de atenção ambulatorial especializados; verificam se os encaminhamentos realizados pela Atenção Primária à Saúde para a Atenção Ambulatorial Especializada se enquadram nos critérios de encaminhamentos descritos nos protocolos propostos pela SES/MG; intermedeiam os contatos das solicitações de materiais e serviços de origem e o serviço de atenção ambulatorial especializado; executam atividades que requerem noções básicas de informática; participam dos eventos ligados à Secretaria em que prestam serviço e exercem demais atividades inerentes ao cargo, conforme regulamentação do COREN.”

Art. 7º Ficam criadas na estrutura organizacional do quadro de servidores efetivos do Poder Executivo as seguintes vagas:

I – 3 (três) para o cargo efetivo de Médico Plantonista 12 horas, passando de 7 (sete) para 10 (dez) vagas;

II – 1 (uma) vaga para o cargo de Enfermeiro, passando de 8 (oito) para 9 (nove) vagas;

III – 1 (uma) vaga para o cargo de Auxiliar Administrativo I, passando de 186 (cento e oitenta e seis) para 187 (cento e oitenta e sete) vagas.

Art. 8º O Anexo V – Dimensionamento, da Lei Complementar nº 4.238, de 03.04.2019, passa a vigorar com alterações na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as alterações promovidas por esta Lei, conforme Anexo II desta Lei e detalhamento a seguir:

I - alteração do dimensionado do Setor/Lotação denominado “Farmácia de Minas”, com modificação da nomenclatura do cargo de “Coordenador I de Farmácia” para “Coordenador II de Farmácia”;

II - alteração do dimensionado do Setor/Lotação denominado “SAMMDU”, com:

a) inclusão do cargo de “Médico Diretor Técnico-Clínico do SAMMDU”;

b) inclusão de mais 3 (três) vagas de Médico Plantonista 12 (doze) horas, totalizando 10 (dez) vagas;

III – inclusão do setor Setor/Lotação denominado “Núcleo Regulador de Controle e Avaliação”, com o seguinte dimensionamento:

a) cargo de “Médico Supervisor do Núcleo Regulador”, 1 (uma) vaga;

b) cargo de “Enfermeiro”, 1 (uma) vaga;

c) cargo de “Auxiliar Administrativo I”, 1 (uma) vaga.

Art. 9º O anexo VI – Vagas dos Cargos Efetivos, da Lei Complementar nº 4.238, de 03.04.2019, passa a vigorar com as alterações promovidas pelo artigo 7º desta Lei, conforme detalhamento a seguir:

I - alteração do cargo efetivo de Médico Plantonista 12 horas, de 7 (sete) para 10 (dez) vagas;

II – inclusão de 1 (uma) vaga nos cargos:

a) de Enfermeiro, passando de 8 (oito) para 9 (nove) vagas;

b) de Auxiliar Administrativo I, passando de 186 (cento e oitenta e seis) para 187 (cento e oitenta e sete) vagas.

Art. 9º Fica autorizada a contratação por prazo determinado e para atender excepcional interesse público, de profissionais para exercício de funções públicas de médicos plantonistas 12 horas, observados os requisitos, atribuições e vencimentos constantes da Lei Complementar Municipal nº 4.238, de 03.04.2019.

§ 1º O processo seletivo será regido por edital próprio, que deverá ser publicado e divulgado no meio oficial e no portal do Município com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de início das inscrições, bem como nas redes sociais e na sede da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser observado, ainda, o prazo de inscrição de no mínimo 10 (dez) dias.

§ 2º Os contratos terão vigência de até 12 (doze) meses, devendo ser rescindidos com a realização de concurso público e posse de candidatos aprovados, podendo, ainda, os contratos serem prorrogados por igual período.

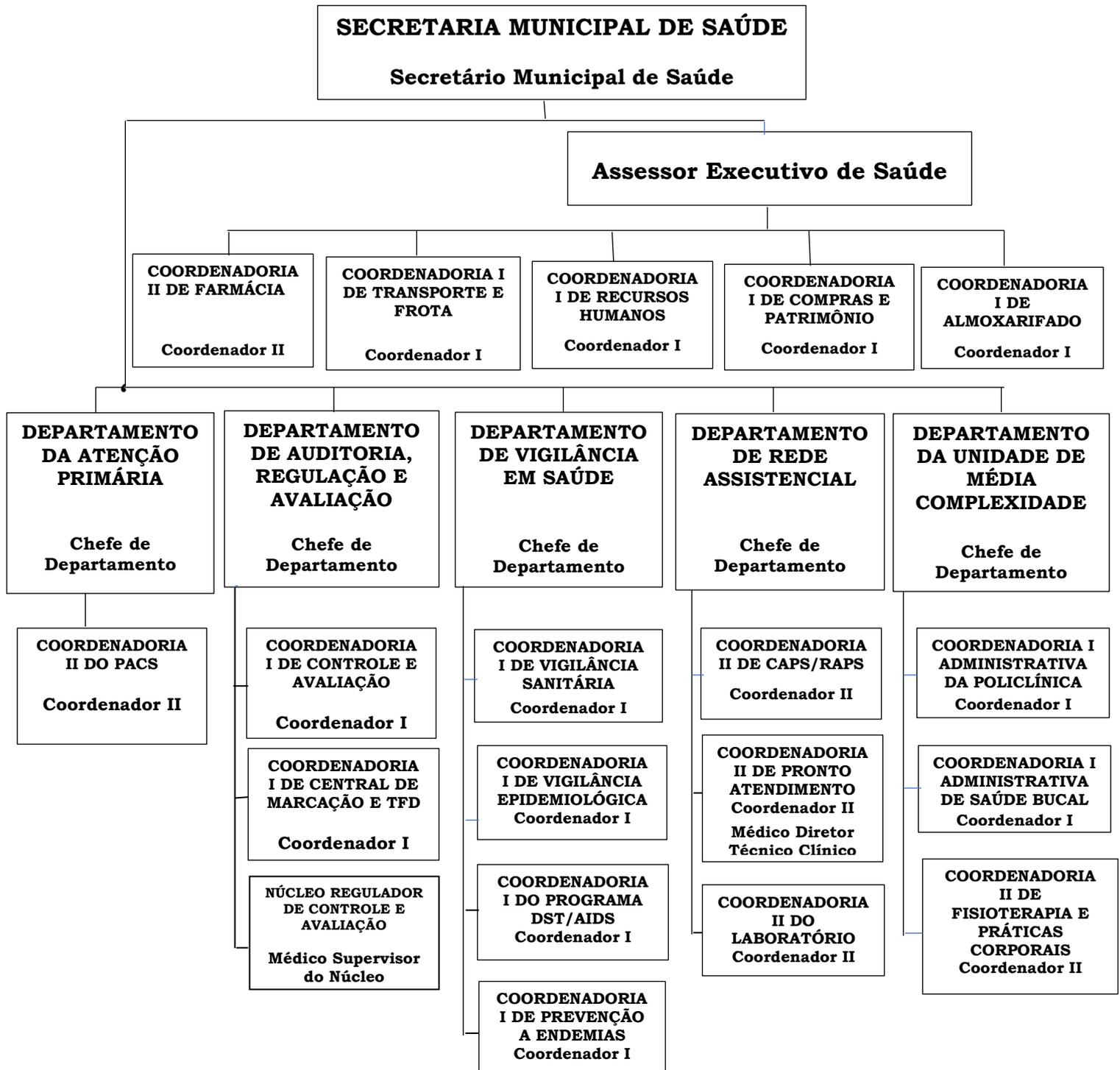
Art. 10. Integra esta Lei Complementar o demonstrativo de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, Anexo III, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições contrárias.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO Nº 4.006/2023

ANEXO I



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO Nº 4.006/2023

ANEXO II

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Cargo	Nível	2023	2024	2025
Médico Diretor Técnico-Clínico do SAMMDU	83	50.828,00	109.476,00	114.950,00
Médico Plantonista 12 horas	72	135.009,00	290.789,00	305.329,00
Médico Supervisor do Núcleo Regulador	83	50.828,00	109.476,00	114.950,00
Enfermeiro	42	17.861,00	38.470,00	40.393,00
Auxiliar Administrativo I	31	13.867,00	29.868,00	31.361,00
(Coordenador II – Coordenador I)	(N4 - N5)	4.316,00	9.296,00	9.761,00
Total		272.709,00	587.375,00	616.744,00

Em cumprimento do disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, apresentamos a análise do impacto orçamentário-financeiro do presente Projeto de Lei.

Premissas e metodologia de cálculo:

1. Vencimento em 2023 do cargo de nível 83 da tabela salarial de cargos e funções dos servidores da saúde em jornada semanal de 20 horas: R\$6.409,60, para o cargo em comissão de Médico Diretor Técnico-Clínico do Sammdu e para o cargo em comissão de Médico Supervisor do Núcleo Regulador. Previsão de nomeação a partir do mês de julho de 2023. Encargos patronais de 22%. Décimo terceiro proporcional em 2023. Terço de férias em 2024 e 2025. Previsão de reajuste de 5% em 2023 e em 2024.
2. Médico Plantonista 12 horas: Quatro plantões mensais, total R\$5.414,64, mais R\$260,40 de insalubridade, R\$5.675,04 por profissional em 2023. Previsão de contratação a partir do mês de julho de 2023. Encargos patronais de 22%. Décimo terceiro proporcional em 2023. Terço de férias em 2024 e 2025. Previsão de reajuste de 5% em 2023 e em 2024.
3. Vencimento em 2023 do cargo de Enfermeiro: R\$2.252,32. Previsão de nomeação a partir do mês de julho de 2023. Encargos patronais de 22%. Décimo terceiro proporcional em 2023. Terço de férias em 2024 e 2025. Previsão de reajuste de 5% em 2023 e em 2024.
4. Vencimento em 2023 do cargo de Auxiliar Administrativo I: R\$1.748,70. Previsão de nomeação a partir do mês de julho de 2023. Encargos patronais de 22%. Décimo terceiro proporcional em 2023. Terço de férias em 2024 e 2025. Previsão de reajuste de 5% em 2023 e em 2024.
5. Diferença de vencimento de Coordenador II para Coordenador I: R\$3.496,59 – R\$2.952,34 = R\$544,25. Previsão de nomeação a partir do mês de julho de 2023.

Encargos patronais de 22%. Décimo terceiro proporcional em 2023. Terço de férias em 2024 e 2025. Previsão de reajuste de 5% em 2023 e em 2024.

A despesa do presente Projeto de Lei será custeada com recursos próprios em classificação funcional já existente no orçamento vigente, suplementando a dotações, se necessário. E para os próximos exercícios a despesa será alocada nas respectivas Leis Orçamentárias

Em valores, a RCL - Receita Corrente Líquida consolidada realizada até dezembro de 2022 foi de R\$ 292.589.300,19 (duzentos e noventa e dois milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, trezentos reais e dezenove centavos).

O Limite máximo 60% (Art. 20, Incisos, I, II, III, da LRF) é de R\$ 175.553.580,11 (cento e setenta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, quinhentos e oitenta reais e onze centavos).

A despesa total consolidada com pessoal da Administração Direta e Indireta dos últimos 12 meses com base em dezembro/2022 foi de R\$ 119.403.180,12 (cento e dezenove milhões, quatrocentos e três mil, cento e oitenta reais e doze centavos), que representa 40,80% da RCL.

Com o acréscimo de R\$272.709,00 (duzentos e setenta e dois mil, setecentos e nove reais), o impacto calculado do gasto de pessoal sobre a Receita Corrente Líquida – RCL se manterá dentro do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, representando 40,90% da RCL.

Conforme demonstrado, o valor concernente ao acréscimo na folha de pagamento se consigna plenamente suportável quanto ao planejamento orçamentário/financeiro para o exercício de 2023 e embora haja acréscimo de despesas, não haverá comprometimento do percentual de gastos com pessoal nem se afetarão as metas fixadas para o resultado primário e nominal, atendendo-se, assim, às exigências do art. 17 da LRF.

Wagner Mol Guimarães

Prefeito Municipal

Rosemary Pereira da Costa

Responsável pelo Planejamento e Orçamento

Consolação de Freitas Silva Paula

Assessora Executiva de Controle Interno